



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - POR LOTE**

**CHAMAMENTO**

**Processo SEI 04016-00083029/2022-14**

**CONTRATO Nº 117/2023 - IGESDF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E EMPRESA SMART VEICULOS LTDA, PARA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS, POR LOTE, PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO ASSISTENCIAL, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 068/2022 E NO ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023- IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.947.133-15, e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO**, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 97026002-496 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 574.968.973-53, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **SMART VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.139.111/0001-65, estabelecida à Setor de concessionarias Lote 04 parte A, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.608-900, telefones (61)3234-5995, e-mail: gerencia@smartalugueldecarros.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUIZ ANTÔNIO CARVALHO ARROCHELA LOBO**, portador do RG nº 1809 CRE/DF, inscrito no CPF sob o nº 046.272.611-87, residente e domiciliado na SHIS QI 03 Conjunto 04 Casa 12 Lago Sul Brasília – DF CEP 71.605-240, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924), CHAMAMENTO, PROCESSO SEI n.º 04016-00083029/2022-14, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

## 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO ASSISTENCIAL, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELO IGESDF**, objetivando atender às necessidades das unidades administrativas do IGESDF, do serviço de Gerência Operacional, conforme especificação do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estão inclusos no objeto do presente contrato os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, CAPOTARIA, BORRACHARIA, GUINCHO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO PARA MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL (RASTREADOR), ROTOLIGHT GIROFLEX, SEGURO TOTAL, TAXAS, REVISÕES, HIGIENIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do presente contrato não inclui MOTORISTAS, CARREGADORES e COMBUSTÍVEL.

## 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 068/2022 (Doc. SEI/GDF Nº 106510501) e do Parecer nº 498/2022, emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF n.º 102311013) respectivamente, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 110557100), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Das descrições e as quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Lote 01	Veículo utilitário, ou de passeio novo ou seminovo até 30 mil quilômetros rodados do tipo hatch com 4 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 04 passageiros mais o motorista, cilindrada mínima de 1.000 cc, transmissão manual, modelo tradicional, composto por embreagem e caixa de marchas, com 5 variações de velocidades e 1 ré. Ar condicionado, película de controle solar, combustível (Flex) Gasolina e/ou Etanol, direção elétrica ou hidráulica, Airbag frontais para motorista e passageiros, freios ABS, vidros e travas elétricos, limpador de vidro traseiro, desembaçador, sistema de alarme antifurto, rotolight giroflex móvel, porta malas com capacidade mínima de 290 (duzentos e noventa) litros e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	18
Lote 02	Veículo de utilitário, ou de passeio sedan porte médio 1,6 ou superior, 5 (cinco) lugares, tração dianteira, potência mínima de 154 cv (A) e 143 cv (G), freios dianteiros com disco ventilado e traseiros sólidos, direção elétrica, distância mínima entre eixos 2700 mm, combustível Flex, freios ABS, Airbags frontais e laterais, controle de estabilidade, encosto de cabeça para todos os ocupantes, faróis de neblina, travamento central das portas, ar-condicionado, ajuste de altura do volante, ajuste elétrico dos retrovisores, vidros dianteiros e traseiros elétricos, banco do motorista com ajuste de altura, câmbio manual ou automático, rodas de liga leve, central multimídia com acesso USB.	02

## 3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo IGESDF, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos limpos e com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela **CONTRATADA**, vez que os demais abastecimentos serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela **CONTRATADA**, assinada pelas partes em duas vias, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, devolução, mesmo que por força do termino do contrato, ou o seu envio para revisões e manutenções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de descumprimento, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924), em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os Veículos não deverão, no momento da entrega e no decorrer do contrato, estar sinalizados com qualquer logomarca da **CONTRATADA**.

#### 4. DO LOCAL DE ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos dos lotes 1, 2 no Estacionamento G2 do **Hospital de Base**, localizado no SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP 70.335-900, no horário de 07h00min as 19h00min.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante a vigência do instrumento contratual, ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega dos veículos poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO DOS LOTES 1 E 2

**CLÁUSULA QUINTA** – Os veículos constantes dos lotes 1 e 2 deverão ser entregues somente por solicitação do Núcleo de Transporte, não podendo ser faturado o veículo que não for efetivamente entregue.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O faturamento referente aos lotes 1 e 2 dar-se-á somente após emissão da ordem de serviço e efetivo recebimento definitivo do veículo do referido lote, não podendo ser faturado veículos não entregues e ou devolvidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia dos itens será de, no mínimo, 06 (seis) meses se veículo seminovo e 12 (doze) meses se veículo novo, a contar da assinatura do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A locação dos veículos dar-se-á por diária, devendo estar inclusos todos os custos com seguro, impostos e taxas envolvidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os veículos ofertados deverão possuir, no máximo, 02 (dois) anos de uso para o caso de seminovos e serem trocados sempre que solicitado pela contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação dos serviços, os quais são o objeto do presente contrato, devem contemplar o custo da locação do veículo completo, incluindo os lubrificantes, IPVA e Seguro obrigatório, Seguro total, a manutenção preventiva e corretiva do veículo e outras pertinentes, de acordo com o manual do fabricante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação com manutenção e documentação legal em dia.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas de trânsito deverão ser encaminhadas ao IGESDF para análise, pagas pela **CONTRATADA** após o IGESDF assumir formalmente a responsabilidade pela infração, e o recibo de pagamento anexado à nota fiscal mensal para ressarcimento.

**PARÁGRAFO NONO** - Os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada categoria de veículo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - É vedada a sublocação de carros de praça (táxi, UBER, e outras formas).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não é permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do IGESDF e com os termos “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os custos de adesivação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, a partir de modelos a serem apresentados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A identificação dos veículos deverá ser renovada/trocada anualmente ou sempre que necessário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que o IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O seguro deverá incluir cobertura aos passageiros a serviço do IGESDF e a terceiros envolvidos em possível incidente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em caso de sinistro, o IGESDF não ressarcirá a despesa da **CONTRATADA** com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O seguro deve cobrir danos, incêndios, incidentes naturais, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias com os acessórios, riscos na lataria e trincas em vidros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os veículos disponibilizados pela **CONTRATADA** serão conduzidos por funcionários do IGESDF formalmente autorizados para tal.

## 6. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e sempre que solicitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924), observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** compromete-se a

- I - Cumprir o objeto deste ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924);
- II - Apresentar garantia (caução) solicitada por ocasião da assinatura do contrato;
- III - Estará impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;
- IV - Responsabilizar-se-á pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores;
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) veículo(s) de seu estabelecimento até o local determinado de entrega;
- VII - Garantir fluxo para lavagem e higienização dos veículos, uma vez por semana através de vouchers ou ticket de lavagem para postos ou empresas lava-jato conveniados à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924), contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam - dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

I - Deverá disponibilizar a apólice de seguro total nos termos dos parágrafos décimo quarto a décimo sétimo do presente contrato, bem como nos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924).

II - Deverá adquirir apólice de seguro total do veículo contra sinistros que deverá contemplar, inclusive, responsabilidade civil, danos materiais a terceiros, APP/Morte ou Invalidez, conforme tabela de cobertura abaixo:

COBERTURA	VALORES
RCF-V Danos Materiais	100.000,00
RCF-V Danos Corporais	100.000,00
APP Morte	50.000,00
APP Invalidez Permanente	50.000,00

III – O IGESDF não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, incluindo o pagamento de franquias, ficando estes sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá comprovar a sua quitação sempre que solicitado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Substituir, no prazo estabelecido 2 (duas) horas, a partir de notificação feita pelo IGESDF, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização, tenham se envolvido em acidente de trânsito, encaminhados a revisão periódica, manutenção corretiva e recolhidos para instalação de equipamentos eletrônicos de interesse da **CONTRATADA**. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverá se responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, lubrificantes, impostos, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.



**PARÁGRAFO QUINTO** – Executar os serviços conforme especificações do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924) e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas de trânsito deverão ser encaminhadas ao IGESDF para análise, pagas pela **CONTRATADA** após o IGESDF assumir formalmente a responsabilidade pela infração, e o recibo de pagamento anexado à nota fiscal mensal para ressarcimento

**PARÁGRAFO OITAVO** – Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

**PARÁGRAFO NONO** – Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924), sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924) ou no contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente, sob pena do não atesto da fatura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924), observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO A - O CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A contratar o serviço, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II – Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III– Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV – Rejeitar no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V – Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924) como se aqui estivesse transcrito;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## 8. FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do Contrato, representante da Gerência Operacional do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

## 9. DO VALOR

**CLÁUSULA NONA** – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **1.675.800,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (vigência 30 meses)
Lote 01	Veículo utilitário, ou de passeio novo ou seminovo até 30 mil quilômetros rodados do tipo hatch com 4 (quatro) portas laterais, cor branca, capacidade para 04 passageiros mais o motorista, cilindrada mínima de 1.000 cc, transmissão manual, modelo tradicional, composto por embreagem e caixa de marchas, com 5 variações de velocidades e 1 ré. Ar condicionado, película de controle solar, combustível (Flex) Gasolina e/ou Etanol, direção elétrica ou hidráulica, Airbag frontais para motorista e passageiros, freios ABS, vidros e travas elétricos, limpador de vidro traseiro, desembaçador, sistema de alarme antifurto, rotolight giroflex móvel, porta malas com capacidade mínima de 290 (duzentos e noventa) litros e todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	18	<b>R\$ 45.900,00</b>	R\$ 1.377.000,00
Lote 02	Veículo de utilitário, ou de passeio sedan porte médio 1,6 ou superior, 5 (cinco) lugares, tração dianteira, potência mínima de 154 cv (A) e 143 cv (G), freios dianteiros com disco ventilado e traseiros sólidos, direção elétrica, distância mínima entre eixos 2700 mm, combustível Flex, freios ABS, Airbags frontais e laterais, controle de estabilidade, encosto de cabeça para todos os ocupantes, faróis de neblina, travamento central das portas, ar-condicionado, ajuste de altura do volante, ajuste elétrico dos retrovisores, vidros dianteiros e traseiros elétricos, banco do motorista com ajuste de altura, câmbio manual ou automático, rodas de liga leve, central multimídia com acesso USB.	02	<b>R\$ 9.960,00</b>	R\$ 298.800,00
<b>Valor total R\$ 1.675.800,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais)</b>				

## 10. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável. A **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas.

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada.

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no item II do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima, devesse o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da prestação, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 11. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A vigência deste **CONTRATO** será de **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) produtos contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto

## 12. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

### 13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme Parágrafo Primeiro vedada sua cumulação com os índices supracitados.

### 14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N° 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

## 15. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO N° 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924) e/ou EDITAL DO CHAMAMENTO N° 068/2022 (Doc. SEI/GDF N° 106510501), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.



g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

## 16. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no artigos 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 068/2022 (Doc. SEI/GDF Nº 106510501), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do Parágrafo **Quarto** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

## 17. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

## 18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 19. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 20. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

## 21. **DO APOSTILAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

## 22. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

## 23. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A partir de avaliação da área técnica, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a devolução dos veículos à **CONTRATADA**; ficando estes ou similares respeitado o ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924), disponíveis para requerimento e utilização posterior de acordo com a necessidade da contratante mediante comunicação prévia. Nestes casos, o IGESDF efetuará o pagamento dos veículos que estiverem efetivamente em utilização e sob sua posse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A participação em Seleção de Fornecedores, mesmo que na Dispensa de Seleção de Fornecedores, implica aceitação integral e irreatável do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924) e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEOPE (DOC. SEI/GDF N.º 104998924) e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

## 24. DA GARANTIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A prestação de garantia será de **3 % ( três por cento)** do valor total da contratação do serviço, conforme estipulado no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 068/2022 (Doc. SEI/GDF Nº 106510501) , mediante:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou de sua rescisão.

## 25. DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:**

**JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**

Diretor Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



**CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO FALCÃO**

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



**CONTRATADA:**

**LUIZ ANTÔNIO CARVALHO ARROCHELA LOBO****CPF nº 046.272.611-87**

Representante Legal

**SMART VEICULOS LTDA****TESTEMUNHAS:**\_\_\_\_\_  
Testemunha 1\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO CARVALHO ARROCHELA LOBO, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO VALERIO GONDIM REGINALDO FALCAO - Matr.0001492-2, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 20/04/2023, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 20/04/2023, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAGNO DA CRUZ - Matr. 0001203-9, Gerente de Apoio Operacional**, em 02/05/2023, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 110689505 código CRC= DDCF1CA9.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=110689505&codigo_CRC=DDCF1CA9)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

---

04016-00083029/2022-14

Doc. SEI/GDF 110689505